



# Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

L E I N.º 260/02.

PUBLICAÇÃO EM: 03.07.2002  
NO DIA: 1864  
NA EDIÇÃO N.º: 12  
FIS. N.º:  
PG. N.º:

**Súmula** : Dispõe sobre a criação do PARQUE MUNICIPAL APERTADOS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criado o PARQUE MUNICIPAL APERTADOS, no Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, com o objetivo de preservar o ecossistema natural de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitar a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

**Art. 2º** - O PARQUE MUNICIPAL APERTADOS é constituído pelo lote rural n.º 203-A (subdivisão) do Bairro Palmital, 2ª parte, Gleba Rio Verde 2, situado neste Município e Comarca, com a área de 3,00 alqueires paulistas ou sejam 72.600 m<sup>2</sup>., sem benfeitorias e com as seguintes confrontações: ao NORDESTE, com o córrego do MISTÉRIO; a SUDESTE, no rumo 27º10' NE, com 450 metros, confrontando com o lote n.º 204 e com a estrada Nova, a SUDOESTE, linha seca de 61º20' NW, com 315 metros confrontando com o lote n.º 203; e finalmente, a NOROESTE, com o Rio Piquiri, registrado no Cartório do Registro do Imóveis desta Comarca de Formosa do Oeste, com a matrícula n.º 2.494, livro 2-H, ficha n.º 01.

**Art. 3º** - O PARQUE MUNICIPAL APERTADOS será administrado pelo Departamento de Infra – Estrutura Municipal, através Seção de Meio Ambiente, que adotará as medidas necessárias para a sua efetiva implantação.

**Art. 4º** - Fica estabelecido o prazo máximo de 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação desta Lei, para a elaboração do Plano de Manejo do PARQUE MUNICIPAL APERTADOS.



## **Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste**

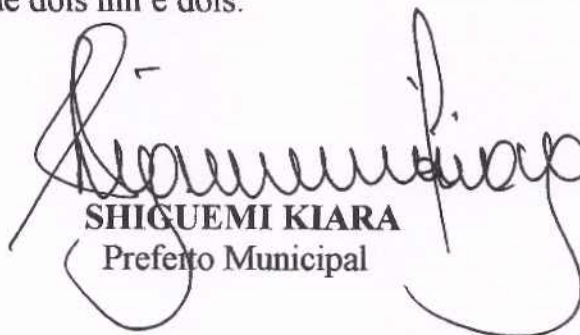
**ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 5º** - O Poder Executivo é autorizado a celebrar convênios ou outros instrumentos congêneres com os órgãos das áreas Federal e Estadual, bem como com organizações não governamentais nacionais e internacionais, que embasem medidas colimadas de preservação e melhorias do PARQUE MUNICIPAL APERTADOS.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE**

Paço Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dois.



**SHIGEMI KIARA**  
Prefeito Municipal